

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera a redação dos artigos 4º, 8º e 9º, da Lei Complementar nº 191/2017, de 11 de julho de 2017, que "Dispõe sobre forma de negociação e de pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não, para com a Fazenda Pública Municipal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** A redação dos artigos 4º, 8º e 9º, da Lei Complementar nº 191/2017, de 11 de julho de 2017, passam a vigor com as seguintes redações:

*"Art. 4º A opção pelo REFIS 2017 poderá ser formalizada até o dia 22 de dezembro de 2017, mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIS 2017", conforme modelo a ser fornecido pela Gerência de Receita.*

*"Art. 8º Fica concedido desconto no pagamento das multas aplicadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON-NAVIRAI-MS, na **proporção de 50% (cinquenta por cento) para todas as autuações**, podendo serem divididas em até 06 ( seis) parcelas mensais.*

*"Art. 9º Os interessados nos benefícios pelo desconto previsto no art. 8º deverão requerê-lo por escrito junto a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON/Navirai-MS, até o dia 22 de dezembro de 2017, que emitirá guias de pagamento'.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 16 de outubro de 2017.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

**Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 08/2017**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**